# DIÁRIO — OFICIAL



Prefeitura Municipal de Canudos



## ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO
DECRETO 173 COVID 23-03



### **DECRETO 173 COVID 23-03**



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA

O Progresso Continua

DECRETO Nº173, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe, quanto as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território do Município de Canudos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO,** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Municipal nº. 770 de 17 de março de 2020 que, em razão das dificuldades provocadas pelo COVID 19, declarou situação de emergência em saúde Pública em todo o território municipal;

CONSIDERANDO os dados que apontam para um crescimento do número de óbitos no Estado da Bahia por conta da COVID-19, cenário que, sem a mínima dúvida, estaria ainda mais grave se as ações até então praticadas em prol do isolamento social não estivessem sendo adotadas;

CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Canudos, as vidas de seus cidadãos só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos, quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

**CONSIDERANDO** o Decreto da Prefeitura Municipal de Canudos nº 724, de 17 de março de 2020; 725, de 26 de março de 2020; 729 de 27 de março de 2020; 775, de 24 de abril de 2020; 784 de 20 de maio de 2020 e 788 de 22 de maio de 2020 que estabeleceram medidas preventivas e de combate à contaminação pelo COVID 19.

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI do Comitê Municipal de Mobilização Social de Canudos para enfrentamento do COVID e das equipes técnicas da Secretaria da Saúde do Estado e da Secretaria Municipal de Canudos;

CONSIDERANDO, ainda, que apesar de todas as edidas adotadas desde o início dos efeitos da pandemia no Estado da Bahia, os números de Infectados e de óbitos seguem numa crescente no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO**, o Decreto do Governo do Estado da Bahia nº 20.323 de 18 de março de 2021 e 20.324 de 19 de março de 2021;

Praça da Matriz, s/n - Centro - CEP. 48520-000 - CANUDOS - BAHIA CNPJ 13.343.967/0001 - 18 - Telefone: Telefax: 75 3494 - 2300



O Progresso Continua

**CONSIDERANDO,** o aumento dos indicadores, número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos, divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos regionais e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde,

### **DECRETA:**

- Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Canudos BA, além da população em geral.
- **Art. 2º.** Mantêm-se determinada a organização de funcionamento de estabelecimentos comerciais, com o objetivo de impedir a aglomeração de pessoas:
  - § 1º COMÉRCIO DE PEQUENO PORTE realizará atendimento presencial de no MÁXIMO 5 (CINCO) clientes no recinto;
  - § 2º COMÉRCIO DE MÉDIO E GRANDE PORTE com área superior a 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrado), realizará atendimento presencial de no MÁXIMO 8 (OITO) clientes no recinto;
  - $\S$  3° DISTANCIAMENTO DE 2m (dois metros) POR PESSOA, SINALIZADO NO CHÃO COM IDENTIFICAÇÃO;
  - \$  $4^{\rm o}$  Permanece a obrigatoriedade de disponibilização no estabelecimento comercial álcool gel 70°;
  - \$  $\mathbf{5}^{\mathbf{o}}$  Disponibilizar água corrente com sabão para higienização das mãos dos clientes;
  - $\S$  6º disponibilizar aos funcionários, EPI´s, sendo obrigátorio o uso por parte de todos os colaboradores, com controle realizado pelo proprietário, gerente ou administrador.
- Art. 3°. Os estabelecimentos comerciais e de serviços ESSENCIAIS encerrarão suas atividades às 17h 30 minutos todos os dias da semana;
  - $\S~1^o~$  Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo os seguintes segmentos comerciais:
    - I- Postos de combustível e funerárias poderão funcionar 24 horas;
    - II- Farmácias podendo funcionar até as 20 horas, todos os dias da semana.

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300





O Progresso Continua

- Art. 4°. Os estabelecimentos comerciais e de serviços NÃO ESSENCIAIS encerrarão suas atividades às 17h 30 minutos, todos os dias da semana.
- **Art. 5°.** Restaurantes, lanchontes, pizzarias e afins, poderão funcionar atendendo as seguintes determinações:
  - § 1º O funcionamento dos estabelecimentos acima citados será até às 17 horas e 30 minutos todos os dias da semana;
  - § 2º Os segmentos acima citados poderão funcionar com apenas 30% de sua capacidade;
- Art. 6°. BARES E DEPÓSITOS DE BEBIDAS funcionarão seguindo as determinações descritas abaixo:
  - § 1º Entre os dias de segunda à sexta-feira terão suas ATIVIDADES ENCERRADAS às 17 HORAS E 30 MINUTOS, não devendo em hipótese alguma ultrapassar o horário acima citado.
  - § 2º ENTRE ÀS 17 HORAS E 30 MINUTOS DA SEXTA-FEIRA ATÉ 05 HORAS DA MANHÃ DA SEGUNDA, estes segmentos comerciais mencionados neste artigo ficam impossibilitados de funcionar, medida válida até 01 de abril de 2021.
- **Art. 7°.** O consumo de bebidas alcóolicas nas via públicas, seja em praças, calçadas e afins continua determinantemente proibido, para evitar aglomerações.
- Art. 8º Fica vedado em todo município de Canudos a VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), entre às 17 horas 30 minutos da sexta-feira e 05 horas da manha de segunda-feira até dia 01 de abril de 2021;
- Art. 9°. Os Serviços de DELIVERY FUNCIONARÃO ATÉ ÀS 23 (VINTE E TRÊS) HORAS e atenderá as especificações abaixo:
  - § 1º Os SERVIÇOS DE DELIVERY serão RESTRITOS a restaurantes, pizzarias, lanchonetes, ficando proíbido outro segmento comercial de adotar tal serviço;
    - § 2º FICA VEDADO O DELIVERY DE BEBIDAS ALCÓOLICAS;
  - § 3º Nos serviços de **DELIVERY NÃO SERÁ PERMITIDO A RETIRADA** do produto no estabelecimento comercial pelo cliente, **O PROPRIETÁRIO FICARÁ RESPONSÁVEL PELA ENTREGA.**
- Art. 10. Determina-se a permissão de FUNCIONAMENTO DOS TEMPLOS RELIGIOSOS, atendendo as especificações abaixo:

Praça da Matriz, s/n - Centro - CEP. 48520-000 - CANUDOS - BAHIA CNPJ 13.343.967/0001 - 18 - Telefone: Telefax: 75 3494 - 2300



O Progresso Continua

 $\$  1° Os templos religiosos PODERÃO FUNCIONAR ATÉ ÀS 17H

**30MIN**:

- § 2º As celebrações religiosas poderá ter duração máxima de 90 (NOVENTA) MINUTOS, não devendo ultrapassar esse tempo em nenhuma hipótese;
- § 3º Os responsáveis pelos templos religiosos devem organizar-se de modo a garantir ocupação máxima de 30% da capacidade total do templo;
- **§ 4º** Disponibilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) para todos os colaboradores e frequentadores, o uso de EPI's no recinto das igrejas durante as celebrações permanece obrigatório;
- § 5º As celebrações religiosas precisam evitar práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros. Os elementos de ritos religiosos também devem ser entregues na mão do fiel, e não na boca;
- $\S$  6° As igrejas deverão ter seus bebedouros desativados, devendo os frequentadores portar garrafa com água para consumo próprio;
- § 7º Deverá está fixado na porta principal dos templos religiosos, aviso do quantitativo máximo de pessoas que poderão está no recinto.
- **Art. 11.** Fica autorizado o **FUNCIONAMENTO DAS ACADEMIAS**, atendendo as especificações abaixo:
  - § 1º As academias poderão funcionar TODOS OS DIAS DA SEMANA até as 17H 30MIN:
  - § 2º Disponibilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) para todos os colaboradores e clientes, o uso de EPI's no recinto das academias será obrigatório;
  - § 3º Disponibilização de recipientes com álcool em gel a 70% em todas as áreas das academias e kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre;
  - § 4º O limite de alunos nas dependências das academias considerando o **DISTANCIAMENTO DE 3 (TRÊS) METROS** de distância entre eles, durante os horários de atividade física, obedecerá as seguintes orientações:
    - I. Academias com área de até 100m será de no máximo 4 (cinco) pessoas;
    - II. Academias com área de até 150m será de no máximo 6 (seis) pessoas;
    - III. Academias com área de até 250m será de no máximo 9 (nove) pessoas ;
  - § 5º As academias deverão ter seus bebedouros desativados, devendo os frequentadores portar garrafa para hidratação própria, utilizar toalhas pessoais e prender os cabelos.
    - § 6º Fica proíbido a realização de aulas em grupos;

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



O Progresso Continua

- § 7º A utilização de ventiladores de alta potência fica proibida;
- \$ 8° Deverá está fixado na porta principal das academias, aviso do quantitativo máximo de pessoas que poderão está no recinto.
- Art. 12. FICAM SUSPENSOS EVENTOS E ATIVIDADES, em todo o território do Município de Canudos, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, enquanto perdurar o período de campanha da vacinação contra a covid-19.
- **Art. 13. FICA VEDADO**, em todo o território do Município de Canudos, a prática de quaisquer **ATIVIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS** amadoras, sendo permitida as práticas individuais desde que não gerem aglomerações.
- **Art. 14.** Será permitido a realização de Lives de qualquer finalidade, a partir de comunicado escrito enviado à Vigilância Sanitária, devendo constar dados de identificação dos presentes na realização do evento. Ficando limitado o número máximo de pessoas no estabelecimento de acordo com o seu porte, desde que estes estejam desenvolvendo algum tipo de atividade.
  - $\ 1^{\rm o}\ {\rm O}$  número máximo permitido será de 20 (vinte) pessoas para recinto de grande porte;
- Art. 15. PERMANECE PROIBIDO A PARTICIPAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTO de carater festivo seja religioso ou profano de SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.
- Art. 16. MANTEM-SE A PROIBIÇÃO DA ENTRADA DE FEIRANTES/COMERCIANTES ADVINDOS DE OUTROS MUNICÍPIOS com a finalidade de comercializar na feira-livre ou nos logradouros deste Município.
- Art. 17. Fica determinado O USO OBRIGTÓRIO DE MÁSCARAS em VIAS PÚBLICAS, bem como em todos os ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, VIAS PÚBLICAS, REPARTIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS E SETORES DE SAÚDE.
  - **Parágrafo Único** O descumprimento da determinação contida no caput do artigo acarretará em multas no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais) que, em caso de reincidência, poderá chegar a R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais), medida válida a partir de 24 de março de 2021.
- **Art. 18.** Fica determinada à **RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO**, vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas:

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



O Progresso Continua

§ 1º A RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO iniciará das 18h 00min às 05h 00min da manhã, medida válida até 01 de abril de 2021.

- Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as seguintes hipóteses:
  - a) deslocamento para ida a serviços de saúde
  - situações em que fique comprovada a urgência ou emergência do deslocamento.
  - c) deslocamento de servidores funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem nas unidades públicas ou privadas de saúde e assistência social, das estruturas das Forças policiais e de Segurança Pública e patrimonial.
  - d) Os postos de combustíveis localizados no território deste município.
- Art. 19 Todos os casos suspeitos de infecção do coronavírus deverão ser imediatamente notificados à Secretaria Municipal de Saúde, nos telefones (75) 34942590 ou no e-mail: <a href="mailto:saudecanudos@gmail.com">saudecanudos@gmail.com</a> e Vigilância Sanitária no telefone (75) 99704-6379, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.
- **Art. 20.** Qualquer cidadão que dissemine *fake news* acerca do Coronavírus com fins de promoção pessoal, responderá judicialmente por tais atos.
- **Art. 21.** O descumprimento das determinações contidas neste decreto ensejará em multas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que, em caso de reiteração, poderá chegar a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- **Art. 22.** Fica autorizada a Vigilânia Sanitária, Guarda Civil Municipal e a Polícia Militar, a atuar em todo o Município de Canudos, promovendo os meios de repressão adequados, com o objetivo específico de se fazer cumprir as determinações contidas neste decreto.
- **Art. 23.** As medidas deste decreto podem ser reavaliadas a qualquer momento caso seja necessário, ainda que seus prazos estejam vigentes.
- Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, salvo revogação em contrário.

Município de Canudos/BA, 23 de março de 2021.

Jilson Cardoso de Macedo Prefeito Municipal

Praça da Matriz, s/n - Centro - CEP. 48520-000 - CANUDOS - BAHIA CNPJ 13.343.967/0001 - 18 - Telefone: Telefax: 75 3494 - 2300